



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4216/2024**

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.

Processo nº 0933849-90.2024.8.19.0001  
ajuizado por  

Trata-se de Autor com quadro clínico de **vertigem de longa data** (Num. 148413699 - Págs. 5 e 7 a 9), solicitando o fornecimento de exame de **vectoeletronistagmografia** (Num. 148413698 - Pág. 6).

A manutenção do equilíbrio corporal é resultado da interação harmônica entre o aparelho vestibulo-coclear, a visão, e a propriocepção, coordenada pelo sistema nervoso central (SNC). A relação de interdependência destes proporciona uma heterogeneidade dos fatores causais para o sintoma de desequilíbrio, que inclui, mas não se restringe a tontura e ou **vertigem**. A investigação do sistema vestibulo-coclear é recomendada quando há relato de sensação de tontura e ou **vertigem**. Uma das estratégias de avaliação das vias vestibulares é o registro eletrofisiológico do potencial córneo-retinal, a partir da estimulação visual e labiríntica, mais comumente obtido pela **vectornastagmografia** (VENG) A vectoeletronistagmografia é um exame precedido obrigatoriamente pela história clínica, e muitas vezes de testes rápidos<sup>1</sup>.

Dante do exposto, informa-se que o exame de **vectoeletronistagmografia** está indicado para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico do Autor - **vertigem de longa data** (Num. 148413699 - Págs. 5 e 7 a 9). No entanto, não está padronizado em nenhuma lista oficial de procedimentos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros exames que possam configurar alternativa.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 148413698 - Pág. 6, item “DO PEDIDO”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> FERNANDES, A. C. G. Et al. Associação entre a prova de Unterberger-Fukuda e o exame de vectoeletronistagmografia. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcefac/a/cJmPsrwWWCkyZTdbzs9h9BK/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 14 out. 2024.